



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

OF. Nº 147/2019-GAB.

Matelândia (PR), 10 de maio de 2019.

Ilustríssimo Senhor
RAFAEL CABRAL FELISBERTO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
Nesta

REF.: REQUERIMENTO Nº 22/2019

SENHOR PRESIDENTE:

Reportamo-nos ao Requerimento nº 22/2019 que solicita as razões do composto oriundo da trituração de galhos de árvores estarem sendo depositados no Aterro Sanitário.

A propósito, informamos que a medida foi adotada em observância aos requisitos exigidos pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, por ocasião da liberação da Licença de Operação nº 16759 (cópia em anexo) que estabelece, entre outros, o seguinte:

Fica estabelecido que a compostagem dos resíduos provenientes de podas de árvores, restos de alimentos, restos de frutas e legumes, provindos dos mercados e das residências, poderá ser realizada na parte leste, nos limites do aterro sanitário, em leiras devidamente dimensionadas e preparadas para tal tratamento, podendo após processo de compostagem, utilizar o produto final (adubo orgânico) nas praças e jardins do município.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição, sempre que necessário.

Atenciosamente,


RINEU MENONCIN
Prefeito

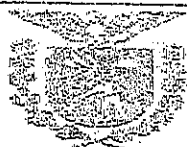
PROTOCOLO GERAL

Nº 043 / 2019

EM 10 / 05 / 2019

 **ENCARREGADO**

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 16759

Validade 05/06/2019

Protocolo 130439063

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 130439063, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

MUNICÍPIO DE MATELANDIA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
76206465000165

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 800

Bairro

CENTRO

Município

Matelândia

UF

PR

Cep

85877000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

MUNICÍPIO DE MATELANDIA

Tipo de empreendimento/atividade

ATERRO SANITARIO

Endereço

LINHA GIASSON, LOTE RURAL Nº 02 E 03

Bairro

ZONA RURAL

Município

Matelândia

Cep

85877000

Corpo Hídrico do Entorno

Represa de Itaipu

Bacia Hidrográfica

Paraná III

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

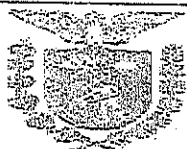
Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 79191957, Licença: 16759, Emissão da Licença: 12/03/2012, Validade: 12/03/2014.

Trata-se de pedido protocolado em 09/01/2014 referente à Renovação da Licença de Operação nº 16759, válida até 12/03/2014, para o Aterro Sanitário Municipal, instalado e operando na Linha Giasson, lote rural 2-U, matrícula nº 16971, Zona Rural, município de Matelândia-PR.

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelece o Artigo 8º, inciso III da Resolução CONAMA Nº 237/97, autoriza a continuidade da operação propriamente dita do empreendimento e atividades, devendo ser observadas rigorosamente durante a sua operação os itens abaixo:

- A abertura de novas valas deve ser realizada em conformidade com o projeto executivo apresentado e aprovado, devendo-se incluir uma impermeabilização completa da vala com geomembrana, recomendando-se a utilização de PEAD de 1,0 até 2,0mm de espessura;
- Deverá ser apresentado ao IAP anualmente, o Automonitoramento dos poços de monitoramento do lençol freático, contendo no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, Óleos e Graxas, Coliformes Fecais e Totais, Cádmio, Mercúrio e Zinco, ficando submetidos à análise do órgão;
- Deverá ser disposto adequadamente os resíduos sólidos urbanos/domiciliares no aterro sanitário, mantendo os



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 16759

Validade 05/06/2019

Protocolo 130439063

resíduos recobertos de acordo com as recomendações técnicas existentes, evitando-se desta forma o arraste de plásticos e demais resíduos por ação do vento, e a proliferação de vetores e mau cheiro;

- Manter a segurança da área destinada ao Aterro Sanitário, ficando proibida a entrada de pessoas estranhas, animais e catadores;

- É expressamente proibido o recebimento de Resíduos Classe I - Industriais, Resíduos Classe II B - Construção Civil, Pneus e Resíduos de Serviços de Saúde;

- Todas as vias de acesso no interior do aterro, deverão obrigatoriamente ser cascalhadas de forma a facilitar a entrada dos caminhões em dias de chuvas;

- Para o efluente final gerado (chorume), deverá ser adotado, independentemente do sistema de tratamento proposto, processo de recirculação de 100 % (cem por cento) do efluente líquido gerado para a massa de lixo já existente, mantendo-se um sistema de tratamento em circuito fechado;

- Deverá ser mantido o Programa de Coleta Seletiva Municipal, promovendo processos contínuos de sensibilização e aprimoramento desta coleta junto ao município, incentivando projetos sócio-ambiental econômicos aos agentes ambientais de coleta seletiva;

- Deverá ser mantido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos - P.G.R.S.U., de acordo com a Lei Estadual Nº 12.493/99 e Decreto Estadual Nº 6.674/92;

- Fica estabelecido que a compostagem dos resíduos provenientes de podas de árvores, restos de alimentos, restos de frutas e legumes providos dos mercados e das residências, poderá ser realizada na parte leste nos limites do aterro sanitário, em leiras devidamente dimensionadas e preparadas para tal tratamento, podendo após processo de compostagem utilizar o produto final (adubo orgânico) nas praças e jardins do município.

- Foi emitido o Decreto Municipal nº 533/2016 designando a Servidora Daielly Barttieri Cavalheiro, MD Tecnóloga em Gestão Ambiental, Nº 152699/D, tendo emitido ART nº 20161424670, como responsável técnica pela gestão do Aterro Sanitário Municipal, aterro de inertes, dos resíduos sólidos urbanos e das áreas verdes municipais.

- No Plano de Encerramento da área, após o término da vida útil das vaías deverá ser executada uma impermeabilização superior contendo no mínimo 1,0m de argila para posterior plantio de gramíneas, com a apresentação de um Plano de Recuperação do Passivo Ambiental;

- Fica terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer material na área do Aterro Sanitário Municipal;

- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual Nº 857/79 - Artigo 7º, parágrafo II;

- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/2008;

- É ônus do Município e do projetista o perfeito funcionamento do Aterro Sanitário, bem como, do sistema de tratamento do efluente líquido final (chorume) com sua respectiva recirculação de 100%, o qual deverá garantir o não lançamento em corpos hídricos superficiais e subterrâneos.

- Esta licença foi concedida com base nas informações constantes no Cadastro específico apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Observação Importante

- De acordo com o previsto no Art. 3º § 3º da Resolução CEMA nº 065/08, deverá ser requerida a Renovação desta licença junto ao IAP com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade nesta nominado.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 16759

Validade 05/06/2019

Protocolo 130439063

- a) pH entre 5 a 9;
b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
e) óleos e graxas
 -- óleos minerais até 20 mg/l
 -- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
f) ausência de materiais flutuantes;

Local e data

Foz do Iguaçu, 05 de junho de 2017

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Carlos Antonio Pittom
Chefe Regional - IAP/ERFQZ
DECRETO Nº 5961